



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo aprovado pela CCJ ao PLP n.º 112, de 2021, o seguinte artigo:

Art... De modo a garantir a publicidade do resultado eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral deverá assegurar a materialidade do voto como elemento probatório essencial à auditabilidade e à recontagem, se necessária, sendo vedada a adoção de voto exclusivamente eletrônico.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar maior transparência e legitimidade ao processo eleitoral, mediante a exigência da materialidade do voto como elemento indispesável de prova.

A materialização do sufrágio garante a possibilidade de recontagem sempre que houver dúvida sobre o resultado, assegurando direito fundamental de fiscalização e preservando a soberania popular.

Além disso, apenas com a materialidade do voto é possível realizar o escrutínio público, etapa essencial de qualquer eleição democrática. No modelo exclusivamente eletrônico, inexiste a possibilidade de conferência independente dos resultados, o que fragiliza a confiança da sociedade no processo eleitoral.

Dessa forma, a emenda fortalece os princípios constitucionais da publicidade, legitimidade e transparência, pilares indispesáveis à efetividade do regime representativo e ao pleno exercício da cidadania.



Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3615115079>